



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periticos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série. . . .	" 8\$	"	4\$50
A 2.ª série. . . .	" 6\$	"	3\$50
A 3.ª série. . . .	" 5\$	"	2\$50

Avulso: nté 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos anúncios é de 506 a linha, acrescido de 501 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Rectificação ao regulamento de continências e honras militares, publicado no *Diário* n.º 162.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 855, esclarecendo algumas disposições do decreto n.º 767, sôbre abastecimento de géneros de primeira necessidade, e do regulamento dos Armazéns Gerais Industriais.

Portaria n.º 227, fixando as áreas das duas secções em que foi subdividida a Secção Agrícola da 1.ª Circunscrição, com sede em Portalegre.

Ministério das Colónias:

Rectificação ao decreto n.º 852, de 10 de Setembro, que estabelece o número e a categoria dos empregados dos correios e telégrafos do ultramar que podem prestar serviço na Direcção Geral das Colónias

Decretos n.ºs 856 e 857, abrindo dois créditos especiais para despesas com as expedições militares a Angola e Moçambique.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 858, estabelecendo quatro divisões escolares em cada um dos liceus centrais de Lisboa, Pôrto e Coimbra, e autorizando os respectivos reitores a escolher os professores que hão-de assumir a direcção dessas divisões.

Decreto n.º 859, fixando a lotação dos liceus centrais de Lisboa, Pôrto e Coimbra.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Rectificação

Na 4.ª linha do § único do artigo 81.º do regulamento de continências e honras militares, publicado no *Diário do Governo* n.º 162, 1.ª série, de 8 do corrente mês, onde se lê: «presentemente», deve ler-se: «permanentemente»; e no quadro A, onde se lê: «pontos correspondentes entre a marinha e o exército», deve ler-se: «postos correspondentes entre a marinha e o exército».

Repartição do Gabinete do Ministro da Marinha, 10 de Setembro de 1914.—O Chefe do Gabinete, *Alberto da Costa*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Trabalho Industrial

DECRETO N.º 855

Atendendo a que, na crise que se está atravessando, é indispensável que as providências que se tem tomado e as que se tomarem devam ser expressas por forma que se não prestem a dúvidas, pois que só assim poderão merecer confiança;

Atendendo, por isso, a que algumas das deliberações já tomadas precisam de ser explicadas sucessivamente e à medida que a prática vai evidenciando a necessidade de tais explicações;

Atendendo a que, nesse caso, se encontram algumas das decisões constantes dos decretos n.ºs 767 e 783, respectivamente, de 18 e 21 de Agosto do ano corrente;

Atendendo a que, desde já, se nota que se encontra nesse caso o artigo 10.º do decreto n.º 767;

Atendendo a que o artigo 14.º do referido decreto precisa as condições do desconto dos *warrants*, mas que nem ele nem o regulamento respectivo designam o modo de pagamento dos juros, embora se deva entender que é equiparável ao que se segue no desconto das letras de câmbio;

Atendendo a que a redacção do artigo 29.º do decreto n.º 767 de 18 do corrente dá lugar a dúvidas no tocante aos vencimentos que pelos mesmos cargos competiriam a funcionários do Ministério do Fomento e a indivíduos chamados temporariamente a exercê-los, quando, por falta de pessoal, não pudessem ser destacados aqueles para tais cargos;

Atendendo a que é inteiramente justo que a remuneração por um dado trabalho seja igual para todos os que o executam;

Atendendo a que é necessário que o estabelecimento de crédito ou o comerciante que descontar os *warrants* tenha as devidas garantias sôbre o valor da mercadoria a que se refere aquele documento;

Atendendo por isso que se torna preciso esclarecer o disposto a tal propósito nos artigos 36.º e 39.º do regulamento aprovado em decreto n.º 783 de 21 do mês de Agosto deste ano:

Hei por bem ordenar que:

I. No caso de se darem prejuizos resultantes da desvalorização das mercadorias que nos armazéns gerais industriais forem depositadas em qualquer dos regimes prescritos no artigo 2.º do decreto n.º 767 de 18 de Agosto do ano corrente, quando a causa de desvalorização fôr devida a negligência, má arrecadação, mau acondicionamento por parte do armazém, roubo ou prejuizo na liquidação final em mercadorias *warrantadas*, a indemnização constante do artigo 10.º do mesmo decreto será custeada pelas forças do crédito referido no artigo 28.º do mencionado decreto n.º 766, mantendo-se, porém, sem alteração alguma, o que naquele decreto se prescreve a propósito de prejuizos causados pelo fogo.

II. O Estado reserva-se o direito de reaver do depositante a importância que tiver pago por prejuizos em liquidação final de mercadorias *warrantadas*.

III. Se durante o prazo de validade do *warrant* as mercadorias *warrantadas* ou depositadas e não *warrantadas* sôfrerem desvalorização por causas estranhas ao Armazém Geral Industrial, compreendida nessa desvalorização, para o efeito, as quebras a que naturalmente estiverem sujeitas, será o depositante intimado a refor-